



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador GUGA - PP

PROJETO DE LEI

AUTORIA:

PLO Nº /2024

“Dispõe sobre a regulamentação do uso de elevadores por animais de estimação em condomínios residenciais e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Esta lei regulamenta o uso de elevadores por animais de estimação em condomínios residenciais, visando garantir o direito de convivência harmoniosa entre moradores.

Art. 2º É assegurado aos proprietários ou responsáveis por animais de estimação o direito de utilizarem os elevadores de condomínios residenciais para transporte dos animais, respeitando as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º Os condomínios poderão estabelecer as seguintes diretrizes para o transporte de animais em elevadores:

- I - A utilização preferencial de elevadores de serviço, caso existam;
- II - Nos elevadores sociais, o transporte deverá ser realizado em horários de menor fluxo de pessoas, salvo em situações emergenciais;
- III - O animal deverá estar devidamente controlado, utilizando coleira, guia, caixa de transporte ou outros dispositivos adequados, conforme o porte e a espécie do animal;
- IV - Fica vedado o transporte de animais em condições que possam causar incômodo ou risco à saúde e segurança dos demais condôminos.

Art. 4º O transporte de animais de grande porte poderá ser limitado aos elevadores de serviço ou ser condicionado a horários específicos, conforme deliberação da assembleia condominial.

Art. 5º O condomínio deverá afixar, em local visível, as regras relativas ao transporte de animais nos elevadores, com o objetivo de orientar os moradores.

Art. 6º É vedada qualquer forma de discriminação ou restrição desproporcional ao transporte de animais em elevadores, sob pena de nulidade da norma condominial que a estabelecer.

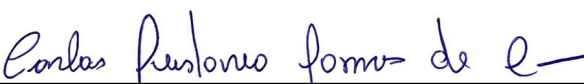
Art. 7º O descumprimento das normas previstas nesta lei por parte dos moradores ou do condomínio poderá ser objeto de sanções administrativas ou judiciais, conforme o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador GUGA - PP

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 02 de Dezembro de 2024.



Carlos Gustavo Gomes de Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador GUGA - PP

JUSTIFICATIVA:

A convivência em condomínios residenciais exige equilíbrio entre direitos individuais e coletivos. Nesse contexto, o transporte de animais de estimação em elevadores tem se tornado um tema relevante, considerando o aumento do número de famílias que possuem animais como parte integrante do núcleo familiar.

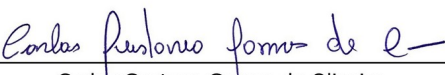
A ausência de regulamentação específica sobre o assunto em muitas localidades pode gerar conflitos entre condôminos, especialmente quando normas internas restringem de maneira desproporcional ou até mesmo proíbem o uso dos elevadores por animais de estimação. Essas restrições podem inviabilizar a mobilidade de moradores e comprometer o bem-estar dos animais, contrariando princípios de convivência harmoniosa e direitos fundamentais, como a liberdade e a dignidade.

Este projeto de lei busca estabelecer diretrizes claras e equilibradas, que assegurem o transporte de animais de estimação em elevadores sem prejudicar o conforto e a segurança dos demais moradores. A proposta contempla regras que permitem a utilização dos elevadores, priorizando os de serviço, quando disponíveis, e determinando medidas preventivas, como o uso de coleiras, guias ou caixas de transporte.

Além disso, o projeto visa coibir discriminações indevidas contra moradores que possuem animais e estimular práticas que promovam a coexistência pacífica. A legislação proposta também prevê a deliberação em assembleias condominiais para regulamentar questões específicas, respeitando a autonomia administrativa dos condomínios e a diversidade de realidades locais.

Ao propor esse projeto de lei, busca-se atender ao interesse coletivo, garantindo segurança, respeito e acessibilidade para todos os moradores, inclusive aqueles que possuem animais de estimação. Trata-se de uma medida que contribui para a modernização das relações condominiais e para a construção de uma sociedade mais inclusiva e harmoniosa. Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 02 de Dezembro de 2024.


Carlos Gustavo Gomes de Oliveira